LEI Nº 0808/22 de 06/09/2022.

INSTITUI AUXÍLIO TRANSPORTE PARA OS TRABALHADORES DA ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE JUPIÁ – SC E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Jupiá, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituído Auxílio Transporte em pecúnia destinado ao custeio parcial das despesas havida por trabalhadores residentes em Jupiá, nos deslocamentos para as duas áreas industriais do município com a finalidade de desempenharem suas atividades laborativas.
 - § 1º Terá direito ao auxílio de que trata o caput o trabalhador que comprovar:
 - I Residir dentro dos limites do município de Jupiá;
 - II Vínculo jurídico formal com as empresas estabelecidas nas áreas industriais do município de Jupiá;
 - III Não receber transporte gratuito custeado integralmente pelo empregador.
- § 2º O auxílio transporte de que trata o caput será pago diretamente ao trabalhador que preencher os requisitos previstos nesta lei e que realizar o deslocamento através:
- a) de empresas do ramo de transporte, segundo os horários disponibilizados por estas, de acordo com seu destino e horário de trabalho;
- b) com veículo particular, no caso de inexistir disponibilidade de transporte na forma prevista na alínea anterior.
- § 3º As empresas deverão apresentar a relação dos trabalhadores que utilizam o transporte destas, com a devida assinatura dos beneficiários, bem como dos períodos e horários disponibilizados.
- **Art. 2º** Para fazer jus ao benefício o Trabalhador deverá apresentar requerimento junto à Secretaria de Administração e Fazenda, acompanhado dos seguintes documentos:
 - I) RG;
 - II) CPF;
 - III) Carteira de Trabalho;
 - IV) Título de eleitor;
 - V) Comprovante de residência;
 - VI) Comprovante de vínculo empregatício com a empresa, mediante cópia do contrato de trabalho, folha de pagamento ou carteira de trabalho e previdência social CTPS;
 - VII) Declaração da empresa de que não fornece 100 % de cobertura de transporte;
 - VIII) Declaração da empresa de que informará ao Município quando da rescisão do contrato de trabalho;
 - IX) Declaração firmada pelo Trabalhador na qual ateste a realização das despesas com transporte.

Parágrafo único. Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata este artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, devendo a mesma ser atualizada pelo trabalhador sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam o pagamento do auxílio.

- **Art. 3º** O valor mensal do Auxílio Transporte será de R\$ 80,00 (oitenta reais), a serem pagos até o dia 10 do mês subsequente.
- **Art.** 4º O valor de que trata o art. 3º será reajustado no mês de março de cada ano, tomando-se por base a variação positiva do IPC-A dos últimos 12(doze) meses, ou outro índice que venha a ser instituído em sua substituição.

- **Art. 5º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Município.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 0585/15 de 10/06/2015.

Município de Jupiá, SC, em 06 de Setembro de 2022.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ Prefeito Municipal